

Decreta:

Artigo 1º - A Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social fica autorizada, pelo prazo de 1 (um) ano a contar da vigência deste decreto, a celebrar convênios com entidades assistenciais, objetivando a transferência de recursos financeiros para a prestação de assistência a grupos da população com problemática específica e atendimento a crianças e adolescentes nos termos do modelo anexo e observadas, na instrução dos autos, as normas legais e regulamentares referentes à matéria.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da celebração dos convênios de que trata este decreto, bem como aquelas decorrentes dos respectivos Termos de Aditamento, deverão correr à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Mana Teresinha Godinho

Secretária da Criança, Família e Bem-Estar Social

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

Termo de convênio que celebram, o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social e a Entidade Assistencial, objetivando

mediante o estabelecimento de cooperação técnica e financeira.

DOS PARTICIPANTES

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, com sede à Rua Bela Cintra, nº 1.032, na Capital de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº..... representada, neste ato, por seu titular, Doutora Marta Teresinha Godinho, devidamente autorizada pelo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.099, de 24 de maio de 1995, doravante designada simplesmente SECRETARIA, e do outro lado, a..... com sede a..... inscrita no CGC/MF sob nº..... registrada nesta SECRETARIA sob o nº..... representada de acordo com seu estatuto por..... portador da Cédula de Identidade nº..... e CPF nº..... doravante denominada simplesmente ENTIDADE, obedecendo aos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, ao disposto na Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social, aos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, ainda, em consonância com o Plano de Trabalho elaborado nos moldes das disposições contidas no artigo 116, § 1º deste último diploma legal, apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA e parte integrante do presente ajuste, celebram o presente convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros para..... tendo em vista prevenir, minorar, ou reverter as situações de carência desses atendidos, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do presente ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

De acordo com o Plano de Trabalho, a ENTIDADE desenvolverá atividades relativas à(s) área(s).....

de acordo com as diretrizes sociais e de trabalho oferecidas pela SECRETARIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A SECRETARIA obriga-se a:

I- assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do convênio, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;

II- proceder, periodicamente, à avaliação das atividades técnicas e financeiras do Plano de Trabalho, propondo a qualquer tempo as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas, efetuando, ainda, ao cabo de 10 (dez) meses da vigência do presente ajuste, uma avaliação com vistas a examinar a possibilidade de sua prorrogação;

III- promover e efetivar, junto com a ENTIDADE, o treinamento e reciclagem dos recursos humanos necessários à execução do objeto convênio, sempre que necessário;

IV- transferir à ENTIDADE, mediante repasses mensais, os recursos financeiros consignados na CLÁUSULA SEXTA do presente convênio;

V- elaborar estudos sistemáticos do custo do objeto ora convênio, que servirão como parâmetro para alterações dos valores, se necessário for, e a critério desta SECRETARIA.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE deverá permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste convênio, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se a:

I- prestar..... conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste;

II- viabilizar o acesso da população usuária aos serviços oferecidos e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo até 30% (trinta por cento) do número total de atendimentos previsto no Plano de Trabalho para atendimento a usuários encaminhados diretamente pela Secretaria;

III- manter quadro de pessoal compatível com as especificações tal como descritas no Plano de Trabalho, de forma a dar plenas condições de realização e de obtenção do objeto convênio;

IV- aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento das atividades especificadas na CLÁUSULA SEGUNDA deste convênio, bem como no Plano de Trabalho;

V- receber da SECRETARIA assessoria técnico-administrativa destinada à execução das atividades programadas;

VI- apresentar, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, o demonstrativo da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

VII- prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de março

do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior ou, se for o caso, até 30 (trinta) dias após o término de vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações. A ENTIDADE, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Estadual os eventuais saldos dos recursos repassados e não aplicados dentro do período aprazado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, salvo se receber autorização expressa por parte da Titular da Secretaria para a utilização extemporânea destes recursos. O descumprimento do prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas, assim como para se efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos desta, a ser providenciado pela autoridade competente;

VIII - manter contabilidade e registro atualizado e em boa ordem, à disposição dos agentes públicos nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos ao recebimentos de recursos oriundos do presente convênio;

IX - manter os documentos abaixo devidamente preenchidos e atualizados:

- a) Ficha Individual de Matrícula;
- b) Livro de Presença, com a relação nominal dos atendidos;
- c) Instrumental de Controle de gêneros alimentícios servidos diariamente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirá, pela SECRETARIA, ao diretor da DAR de..... e, pela ENTIDADE, ao seu representante legal.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total estimado do presente convênio é de R\$.....

(.....), computados neste os repasses mensais bem como repasse destinado à implantação do objeto convênio, onerando o Órgão 035 - Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, Unidade Orçamentária 03 - Coordenadoria de Ação Regional, Unidade de Despesa..... Categoria Econômica..... e subelemento..... correspondendo R\$..... (.....) ao corrente exercício e R\$..... (.....) a serem consignados no Orçamento Programa de 1996.

§ 1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA à ENTIDADE, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada na agência..... do (a)..... devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

§ 2º - A ENTIDADE, ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

a) no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês;

b) computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto convênio;

c) anexar, quando da apresentação da Prestação de Contas, tratada na CLÁUSULA QUARTA, incisos VI e VII, o extrato bancário, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira;

d) o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão transferidos à ENTIDADE nas seguintes condições:

1º) o repasse dos recursos destinados à implantação do objeto do convênio no valor correspondente ao "per capita" mensal, considerando o número estimativo mensal de atendimentos previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento será efetuado após a assinatura do Convênio;

2º) o repasse "per capita" mensal, calculado com base no número efetivo de atendidos, será efetuado após o mês vencido, e mediante aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único - A liberação dos repasses mensais de que trata esta cláusula fica condicionada à apresentação, pela ENTIDADE, da documentação referida na Cláusula Quarta, inciso VI, acompanhada de relatório, elaborado pela SECRETARIA, avaliando as atividades desenvolvidas e confirmando o número de atendidos informado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Este convênio poderá ser aditado, por acordo entre os participantes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendimento, bem como para suplementar, se necessário, o seu valor ou outras alterações que se fizerem necessárias, mediante proposta justificada e autorização da Titular da Secretaria.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente convênio vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado, por iguais períodos, respeitado o limite máximo total de 60 (sessenta) meses, mediante Termo Aditivo, após proposta justificada nos termos da parte final do inciso II da Cláusula Terceira, e autorização da Titular da Secretaria.

§ 1º - O presente convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

§ 2º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos através de guia de recolhimento, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE
Obriga-se a ENTIDADE, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convênio ou aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los, devidamente atualizados a partir da data do seu repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste convênio.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Convênio em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

SÃO PAULO, em de de 1995

SECRETARIA

ENTIDADE

Testemunhas:

- 1-.....
- R.G. nº.....
- 2-.....
- R.G. nº.....

DECRETO Nº 40.100, DE 24 DE MAIO DE 1995.

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 40.065, de 27 de abril de 1995

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta: Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 40.065, de 27 de abril de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - ficam suspensas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, as alienações, a qualquer título, de imóveis pertencentes à Fazenda Pública Estadual, às suas Autarquias e Fundações e às entidades em cujo capital o Estado tenha participação majoritária pela sua administração direta e indireta.

Parágrafo único - Este artigo não se aplica às alienações de bens imóveis pertencentes ao Banco do Estado de São Paulo S.A. e à Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., que não sejam destinados ao seu próprio uso."

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de março de 1995.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de maio de 1995

MÁRIO COVAS

Robson Marinho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 24 de maio de 1995.

DECRETO Nº 40.101, DE 24 DE MAIO DE 1995

Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, e dá outras providências

Mário Covas, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõem os Convênios ICMS-1/95, 3/95, 4/95, 5/95, 11/95, 16/95, 17/95, 18/95, 20/95, 21/95, 22/95, 23/95, 28/95, 29/95 e 33/95, o Ajuste Sinief-2/95 e os Protocolos ICMS-9/95 e 12/95, todos celebrados em Brasília - DF, em 4 de abril de 1995 e ratificados ou aprovados pelo Decreto nº 40.050, de 19 de abril de 1995, exceto o Protocolo ICMS-12/95, que ora é aprovado, Decreta:

Artigo 1º - Fica aprovado o Protocolo ICMS-12/95, celebrado em Brasília-DF, em 4 de abril de 1995, cujo texto, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 1995, é reproduzido em anexo a este decreto.

Parágrafo único - Independente de outro ato deste Estado a aplicação do disposto no protocolo aprovado por este decreto.

Artigo 2º - Fassa-se a vigorar com a redação que se segue os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e de Prestação de Serviços - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 33.118, de 14 de março de 1991.

I - o item 2 do § 6º do artigo 39:

"2 - deverá o importador, quando vier a conhecer o valor definitivo da taxa cambial e sendo este superior ao que tiver servido para apuração da base de cálculo, recolher o imposto correspondente à diferença, dispensado tal procedimento se a mercadoria destinar-se a subsequente operação tributada, bem como em decorrência da isenção prevista no item 44 da Tabela I do Anexo I deste regulamento."

II - o inciso II do artigo 41:

"II - o custo da mercadoria produzida, assim entendido a soma do custo da matéria-prima, do material secundário, da mão-de-obra e do acondicionamento, atualizado monetariamente na data da ocorrência do fato gerador (Convênio ICMS-3/95)."

III - do artigo 114:

a) o item 2 do § 1º:

"2 - o campo "Reservado ao Fisco" terá tamanho mínimo de 8,0 cm x 3,0 cm, em qualquer sentido (Convênio de 15-12-70 - Sinief, art. 19, § 1º, item 2, na redação do Ajuste Sinief-2/95, cláusula primeira, III)."

b) os itens 1 e 2 do § 2º:

"I - as alíneas "a" a "h", "m", "n", "p", "q" e "r" do inciso I, devendo as indicações das alíneas "a", "h" e "m" serem impressas, no mínimo, em corpo "8", não condensado (Convênio de 15-12-70 - Sinief, art. 19, § 2º, item 1, na redação do Ajuste Sinief-2/95, cláusula primeira, III);

2 - do inciso VIII, devendo ser impressas, no mínimo, em corpo "5", não condensado (Convênio de 15-12-70 - Sinief, art. 19, § 2º, item 2, na redação do Ajuste Sinief-2/95, cláusula primeira, III)."

c) o § 4º:

"§ 4º - Observados os requisitos da legislação pertinente, a Nota Fiscal poderá ser emitida por processamento eletrônico de dados, com (Convênio de 15-12-70 - Sinief, art. 19, § 4º, na redação do Ajuste Sinief-2/95, cláusula primeira, III):

1 - as indicações das alíneas "b" a "h", "m" e "p" do inciso I e da alínea "e" do inciso IX impressas por esse sistema;

2 - espaço em branco de até 5,0 cm na margem superior, na hipótese de uso de impressora matricial."

d) o item 1 do § 9º:

"I - o romanceiro deverá conter, no mínimo, as indicações das alíneas "a" a "e", "h", "m", "p", "q", "s" e "t" do inciso I; "a" a "d", "f", "h" e "i" do inciso II; "j" do inciso V; "a", "c", "a", "h" do inciso VI e do inciso VIII (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 19, § 9º, item 1, na redação do Ajuste SINIEF-2/95, cláusula primeira, III)."

e) o § 11:

"§ 11 - Em substituição à aposição dos códigos da Tabela do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, no campo "Classificação Fiscal", poderá ser indicado outro código, desde que, no campo "Informações Complementares" do quadro "Dados Adicionais" ou no verso da Nota Fiscal, seja impressa, por meio indelevel, tabela com a respectiva decodificação, observado, no que couber, o disposto no § 20 (Convênio de 15-12-70 - SINIEF, art. 19, § 11, na redação do ajuste SINIEF-2/95, cláusula primeira, III)."